



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGIÃO D DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2012

COMARCA DE MISSÃO VELHA/CE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVENTIA Nº. 048011

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (CNS): 018069.

SERVENTIA ANEXADA: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE QUIMAMI – SERVENTIA Nº. 048017 - CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA – (CNS): 135947.

RELATÓRIO

A Inspeção estabelecida pela Portaria nº. 28/2012 - CGJ foi realizada na Comarca de Missão Velha no dia 07 de agosto de 2012 nas Serventias Extrajudiciais, relativamente à Região D de Correições e Inspeções, gestão 2011/2013. Coube a esta Auditoria proceder ao exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparamento e Modernização do Poder Judiciário, de conformidade com o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE MISSÃO VELHA tem as seguintes atribuições: Serviços Notariais e Tabelionato de Notas, Distribuição de Protesto de Títulos, Lavratura de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais.

Data da última inspeção: 30/04/2010

A primeira providência adotada por ocasião da Inspeção realizada na data já referenciada, com início às 10h:00min na sede do Cartório, objetivou a atualização do cadastro, cujo formulário foi preenchido pelo Escrevente Substituto da Serventia, contendo os dados do Cartório, os dados pessoais do Titular e dos Substitutos (**Doc. 01**). Foram solicitados, ainda, na oportunidade, os respectivos atos de nomeação e portarias de designação, os quais estão abaixo transcritos:





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

TITULAR: Francisco Bezerra de Lucena Feitosa, RG nº. 960963309-85 – SSP-CE e CPF nº. 277.389.063. Foi nomeado por Ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJCE, datado de 10/09/1998, publicado no Diário da Justiça de 10/09/1998 (**Doc. 02**), para exercer a titularidade do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Missão Velha, em virtude de haver sido aprovado e classificado em Concurso Público.

Cumprе dizer, por pertinente, que a inspeção efetivada no Cartório de que se cuida foi acompanhada pelo Escrevente Substituto, em função da ausência do mencionado Titular da serventia.

ESCREVENTE SUBSTITUTO: Cícero Gonçalves Leite, RG nº. 9809706649 – SSP-CE e CPF nº. 458.993.713-15. Foi designado Escrevente Substituto por meio da Portaria nº. 01/2001, datada de 10/11/2001, da lavra do Titular da serventia, todavia não apresentou o referido ato a esta Auditoria, em face do que foi orientado a verificar sua existência junto ao Fórum da Comarca de Missão Velha, encaminhando, em seguida, cópia à CGJ.

O Titular e o Escrevente Substituto da serventia disponibilizaram a esta Auditoria as cópias autênticas dos seus Termos de Compromisso (**Docs. 03 e 04**), as quais atestam que prestaram compromisso para o exercício de suas funções nas datas de 08/10/1998 e 10/11/2001, respectivamente.

Por determinação da Excelentíssima Desembargadora Corregedora foi entregue àquela Serventia uma edição do Provimento nº. 06/2010 – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará. Apesar da tabela de emolumentos encontrar-se em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do disposto no art.10, VII, do aludido Provimento e do art. 30, VII, da Lei 8.935/94, esta Auditoria forneceu uma nova tabela de emolumentos, em vigor desde 02 (dois) de janeiro de 2012, para facilitar o manuseio dos Serventuários do Cartório. Do mesmo modo, fez a entrega de uma outra tabela, em forma de cartaz, elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de facilitar a leitura pelos interessados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Foram entregues, ainda, cópias dos seguintes documentos:

- **Lei Estadual nº. 14.861/2011**, que torna obrigatória a afixação, nas dependências dos Serviços Notariais do Estado, de cartaz contendo informação acerca do direito de se realizar separação e divórcio consensual por meio de escritura pública;
- **Portaria nº. 03/2006 – CGJ**, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários e Registradores Públicos;
- **Provimento nº. 07/2007 – CGJ**, disciplinando a transcrição de registro de pessoa nascida no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira que venha a residir no Brasil;
- **Provimento nº. 01/2008 – CGJ**, proibindo a oferta de comissões e descontos vinculados à captação de serviços notariais, a prática de atos notariais fora da circunscrição geográfica para o qual o tabelião recebeu delegação e a instalação de sucursal ou posto avançado fora do serviço notarial;
- **Provimento nº. 01/2011 – CGJ**, institui regulamentação específica sobre os Ofícios de Registro de Distribuição no Estado do Ceará;
- **Provimento nº. 08/2011 – CGJ**, exime os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de exigirem a certidão de inscrição no Livro “E” do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, para procederem à Averbação das sentenças que decretam separação judicial ou divórcio;
- **Ofício Circular nº. 09/2010 – CGJ**, orientações atinentes à adoção de providências a serem implementadas no âmbito das serventias extrajudiciais;
- **Portaria nº. 820/2009 – TJCE**, que dispõe sobre a redução ou dispensa de custas e emolumentos devidos por atos praticados pelos cartórios relativos a empreendimentos imobiliários no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”;
- **Portaria nº. 1.874/2011 – TJCE**, que atualiza as tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE);
- **Provimento nº. 13 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;
- **Provimento nº. 14 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil;
- **Provimento nº. 15 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil e o início de sua utilização obrigatória;
- **Provimento nº. 16 – Corregedoria – CNJ**, dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Esta Auditoria verificou mediante um “Roteiro” pré-estabelecido, algumas informações para saber se o Cartório vem cumprindo as normas vigentes editadas pela Corregedoria Geral da Justiça e FERMOJU, e se dispõe de todos os livros obrigatórios, no sentido de prestar orientações aos Tabeliães e Oficiais **(Doc. 05)**.

Verificaram-se, por amostragem, a contagem dos atos praticados e a situação formal dos livros constantes no Cartório, referentes ao período de 13/02/2012 a 01/06/2012, com o objetivo de se examinar a retidão das informações prestadas ao FERMOJU, resultando na comprovação da transmissão dos dados através do próprio Cartório, por intermédio do sistema SISGUIA Extrajudicial *Online*, instituído através do Provimento nº.15/2008 do Fermoju, datado de 24 de novembro de 2008 **(Doc. 06)**.

Em pesquisa realizada no SISGUIA – Sistema de Controle e Arrecadação do FERMOJU foi constatado que o Cartório está em situação irregular com os seus recolhimentos perante o Fundo, estando com os valores em aberto às guias de nº.s 224, 227 e 228, perfazendo um total de R\$ 1.117,92 (hum mil cento e dezessete reais e noventa e dois centavos). **(Doc. 07)**.

O Escrevente Substituto foi orientado a informar ao Fermoju, em Guia Complementar relativamente ao período verificado na inspeção, os seguintes atos: 104 (cento e quatro) Nascimentos, 26 (vinte e seis) Óbitos e 55 (cinquenta e cinco) Apontamentos de Protesto de Títulos.

Registre-se, ainda, que, por ocasião da inspeção foi constatada uma desorganização no que concerne a transmissão dos atos praticados pelo Cartório ao Fermoju, em função da existência de equívocos na hora de assinalar o código do ato previsto na respectiva tabela de emolumentos, acarretando, por consequência, diferença na quantidade de atos verificada. Como decorrência, o Escrevente Substituto foi orientado a providenciar a devida correção.

Quanto aos selos, estão sendo aplicados e utilizados corretamente, obedecendo à seqüência dos números de série da remessa recebida pela Serventia, os mantendo sob boa guarda e conservação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

O Cartório possui os seguintes livros referentes às suas atribuições: Nascimento (Livros n.ºs. A – 66 e 67), Óbito (Livro n.º. C – 25), Casamento (Livro n.º. B – 36), Edital de Proclamas (Livro D-20), Livro – E-3, Procurações (Livro n.º. 41), Escrituras de Compra e Venda (Livro n.º. 81), Escrituras de Atos Diversos (Livro n.º. 83), Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, Distribuição de Títulos para Protesto (Livro n.º. 03), Apontamento de Protesto de Títulos (Livro n.º. 03) e Instrumento de Protesto de Títulos (Livro n.º. 08).

Registre-se, neste ensejo, que o Escrevente Substituto informou a esta Auditoria que os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, estavam com o Titular da serventia para encadernação, tendo este fato impossibilitado a verificação dos referidos livros, motivo pelo qual a Auditoria desta CGJ estipulou um prazo máximo de 15 (quinze) dias para que retornassem ao Cartório.

O Escrevente Substituto da serventia foi, ainda, orientado a encadernar os livros do Cartório sempre com capa dura, quando encerrados, proporcionando, assim, uma maior segurança aos mesmos.

Ressalte-se, ademais, que esta Auditoria, de igual modo, orientou o Escrevente Substituto sobre a emissão de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, em vigor desde o dia 02 de julho de 2012, nos termos da Recomendação/Orientação n.º. 6/2012, de 02/07/2012, emanada da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em relação ao Registro Civil foram observados os seguintes procedimentos:

Relativamente às Declarações de Nascidos Vivos (D.N.V.), verificou-se que elas estão sendo retidas na Serventia, em conformidade com os arts. 17 e 19 da Portaria n.º. 20, datada de 03/10/2003, do Ministério da Saúde; e art. 72, § 7º do Provimento n.º. 06/2010 – CGJ. Foi constatado que o Cartório além de reter as D.N.V.s, mantém, igualmente, sob custódia, as vias das Declarações de Óbito (D.O.).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Quanto aos Óbitos, a Serventia vem cumprindo a determinação de comunicar ao INSS as mortes registradas no mês, bem como à Secretaria de Saúde, à Justiça Eleitoral e à Justiça Federal, em se tratando de estrangeiro. Trimestralmente é remetido o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos, também, ao IBGE.

Com referência aos atos gratuitos, estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10, do Provimento nº. 06/2010 – CGJ.

Os Processos de Habilitação de Casamento estão tramitando normalmente, sendo processados perante o Oficial de Registro Civil, com a audiência do Ministério Público, e submetidos ao Juiz da Comarca somente nos casos de impugnação por referidas autoridades ou terceiros, de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.133, de 17/12/2009. Consta como Juiz de Paz, o Sr. Juarez Batista Melo, figurando como suplente o Sr. José Nairton Macedo Costa.

Constatarem-se, do ponto de vista formal, algumas irregularidades, em razão do que foram prestadas as seguintes orientações ao Escrevente Substituto, em observância ao Provimento nº. 06/2010 – CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará: providenciar a rubrica nas folhas dos livros em geral; a inutilização dos espaços em branco deixados nos livros em geral; o destaque dos valores dos emolumentos/selos nos livros em geral; o retorno ao Cartório dos livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Protocolo de Registro de Títulos e Documentos, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, em virtude de tais livros estarem com o Titular para encadernação; a transmissão ao Fermoju dos atos praticados pela serventia de forma organizada.

O Escrevente Substituto do Cartório foi indagado sobre a prática da Lei nº. 11.441/2007, que possibilita a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, tendo informado que praticou 18 (dezoito) divórcios e 01 (um) inventário.

Esta Auditoria orientou o Escrevente Substituto para que sempre consulte o Diário da Justiça Eletrônico, com vistas a manter uma constante atualização dos serventuários no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanados do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

O Cartório funciona em imóvel próprio. A serventia encontra-se funcionando em um novo local, cujo endereço é: Rua Cel. José Dantas, nº. 969, Centro. O horário de atendimento é de 08h:00min às 15h:00min. O Cartório possui placa de identificação na sua fachada. O local é simples, mas adequado à prestação dos serviços oferecidos à comunidade local. Constatam afixados em flanelógrafo, os Editais e a Tabela de Emolumentos. O espaço é dotado de forro, ventilação natural e banheiro.

Verificou-se, mais, que a aludida Serventia possui os equipamentos necessários para a prestação adequada dos serviços. O Cartório está informatizado, possuindo 03 (três) computadores, 01 (um) *notebook*, 01 (um) aparelho de fax, 01 (uma) impressora jato de tinta, 02 (duas) impressoras a laser, 02 (duas) copiadoras, 02 (dois) *scanners* e 01 (uma) máquina de escrever. Possui alguns utensílios, como: 05 (cinco) birôs, 01 (um) armário de madeira e várias estantes de aço, que servem também como arquivo.

Cabe destacar que o Cartório do 1º Ofício de Registro Civil tem a ele anexado, o Cartório de Registro Civil do Distrito de Quimami – Serventia nº. 048017.

Cumprir registrar, nesta oportunidade, a situação formal da citada serventia anexada.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE
QUIMAMI – SERVENTIA Nº. 048017 (VAGO).**

O Cartório de Registro Civil do Distrito de Quimami encontra-se anexado provisoriamente ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, tendo como preposto o Sr. Francisco Bezerra de Lucena Feitosa. Não consta nenhuma documentação designando o aludido Oficial como responsável pela mencionada serventia extrajudicial, assim como relacionando o seu inventário, em face do que o Escrevente Substituto foi orientado a verificar sua existência junto ao Fórum da Comarca de Missão Velha, enviando, na sequência, cópia à CGJ.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

O Cartório de Registro Civil do Distrito de Quimami possui os seguintes livros:

- Livro A – Nascimento (A-1, A-2, A-3 e A-4);
- Livro B – Casamento (B-1 e B-2);
- Livro C – Óbito (C-1).

A serventia não possui os livros B- Auxiliar, C – Auxiliar, Edital de Proclamas e Livro – E – Inscrição e Transcrição de Sentença.

Informe-se, ainda, que não está sendo praticado nenhum ato pela serventia, conforme relato do Escrevente Substituto do Cartório do 1º Ofício, sendo comprovado pelo Confronto de Guias x Pagamentos do Sistema Sisguia do Fermoju relativo ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Quimami (**Doc. 08**).

Destaque-se, por derradeiro, que a serventia do citado distrito não teve sua titularidade provida no concurso público realizado pelo TJCE para os Serviços Notariais e de Registro, na conformidade do disposto no Edital 001/2010, permanecendo, por consequência, na relação dos Cartórios Vagos.

Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia deste relatório ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas e adote as providências cabíveis, com observância ao Provimento nº. 06/2007 desta douta Casa Censora.

À superior consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Auditoria, em 10 de setembro de 2012.


ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO
Auditor da CGJ